



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

CPS CRA-RJ nº 008/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018400065

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CORPORATIVO COM SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM PARA O CRA-RJ, INCLUÍNDΟ A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E QINETWORK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, ex vi da Lei Federal nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, inscrito no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, estabelecido na Rua Professor Gabizo, nº 197, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Adm. Leocir Dal Pai, CRA-RJ nº 20-28403.

CONTRATADA: A empresa QINETWORK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.314.044/0001-06, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, 440, Bloco B – 3º andar, sala 301, CEP: 88034-000, Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado(a) pelo Senhor Celso Edgar Caparica, portador da Cédula de Identidade nº 3.737.827-9 expedida pela SSP/SC e CPF (MF) nº 029.569.359-25, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2018 observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento dos serviços de correio eletrônico (e-mail) corporativo com solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo a implantação, migração, integração, suporte técnico, treinamento técnico e treinamento de operação para atender às demandas do CRA-RJ.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento.



Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: (21) 2522-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

Página 1 de 12



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, desde que a proposta da licitante contratada seja comprovadamente mais vantajosa para o CRA-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global estimado deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 60.714,70** (sessentamil, setecentos e catorze reais e setenta centavos centavos), assim discriminados:

- i. **R\$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais) referente ao valor único da **Implantação/Integração**;
- ii. **R\$ 7.090,50** (Sete mil e noventa reais e cinquenta centavos) referente ao valor único da **Migração de Dados**;
- iii. **R\$ 864,00** (Oitocentos e sessenta e quatro reais) referente ao valor único, por 01 (uma) turma, do **Treinamento de Gerenciamento**;
- iv. **R\$ 870,00** (Oitocentos e setenta reais) referente ao valor único, por 01 (uma) turma, do **Treinamento de Operação**;
- v. **R\$ 3.567,00** (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais) referente ao valor anual dos **Serviços de Suporte Técnico**; e
- vi. **R\$ 46.423,20** (quarenta e seis quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos) referente ao valor anual dos **Serviços de Acesso a Solução**, considerando 145 (cento e quarenta e cinco) usuários.

3.2. O valor contratado não prejudica o pagamento das despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. Os recursos necessários para os dispêndios com os serviços licitados correrão por conta da verba prevista no orçamento econômico-financeiro do CRA-RJ, na conta nº 6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Informática, sendo emitida Nota de Empenho para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços ora contratados, bem como, pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas e aceitas definitivamente pelo CRA-RJ, será efetuado à Contratada, na seguinte forma:

a) Pagamento único da **Implantação/Integração** da solução, mediante Termo de Aceite definitivo emitido pelo CRA-RJ, em parcela única de **R\$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais);



Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Fone: 2572-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br



Sávio
Página 2 de 12



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

- b) Pagamento único da Migração de dados, mediante Termo de Aceite definitivo emitido pelo CRA-RJ, em parcela única de **R\$ 7.090,50 (Sete mil e noventa reais e cinquenta centavos)**;
- c) Pagamento único do Treinamento de Gerenciamento da Solução, por turma, mediante Termo de Aceite definitivo emitido pelo CRA-RJ, em parcela única de **R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)**;
- d) Pagamento único do Treinamento de Operação da Solução, por turma, mediante Termo de Aceite definitivo emitido pelo CRA-RJ, em parcela única de **R\$ 870,00 (Oitocentos e setenta reais)**;
- e) O pagamento dos serviços de Suporte Técnico a Solução será efetuado mensalmente, em parcelas fixas de **R\$ 297,25 (duzentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)**; e
- f) O pagamento dos serviços continuados de Acesso a Solução será efetuado mensalmente, em parcelas fixas de **R\$ 3.868,60 (três mil, oitocentos e centa e oito reais e sessenta centavos)**.

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento da Fatura/Nota Fiscal e devido ateste por parte do 'fiscal contrato' designado pelo CRA-RJ, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2.1. O pagamento será efetuado preferencialmente através de depósito na conta corrente, para crédito em banco, agência e conta corrente a ser informada pela Contratada no ato de envio da proposta de preços.

5.2.3. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço **não for Optante pelo Simples**, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções (de acordo com a IN 1234/12/SRF).

5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de aprovação e aceite da respectiva etapa por parte do CRA-RJ.

5.3.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja regularidade fiscal e trabalhista foi avaliada na etapa de habilitação, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

5.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em conformidade com o Protocolo ICMS 42, de 09/07/2010, com suas alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, 1 ou 1-A.

5.4.1. Nos casos em que a licitante contratada, com a devida comprovação, não esteja obrigada à imediata emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), as respectivas Notas Fiscais/ Faturas deverão ser apresentadas sem conter rasuras de qualquer natureza, tanto em papel quanto ou arquivo eletrônico.



Página 3 de 12



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

5.5. Antes de cada pagamento, o CRA-RJ verificará a regularidade da licitante contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta *on-line* ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

5.5.1. O pagamento à Contratada ficará subordinado à comprovação de sua regularidade, referente à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e artigos 29 (incisos III e IV) e 55 (inciso XIII) da Lei nº 8.666/93, nos termos do Acórdão TCU nº 837/2008 – Plenário.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. Quando do pagamento, o CRA-RJ fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

5.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a Contratada fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, da Declaração de Opção pelo Simples conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234/12, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CRA-RJ, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

61. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento



Rua das Laranjeiras, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Fone: (21) 252-9643 - E-mail: flicitacao@era-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

Página 4 de 12



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

6.2. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$R = V \cdot I - I_0$, onde:

V – Valor do reajuste procurado;

I_0 – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os prazos e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-RJ especialmente designado.

7.3. O representante do CRA-RJ anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.5. A existência da fiscalização do CRA-RJ de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

7.4. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, na data da assinatura do Contrato, **garantia no valor de R\$ 3.050,60 (três mil, cinqüenta reais e sessenta centavos)**, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A garantia corresponderá a 5 % (cinco por cento) do valor atribuído ao Contrato e será atualizada nas mesmas condições do ajuste.

8.3. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de somente liberar a garantia no prazo de (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, prazo de validade da garantia, caso haja adimplemento total de seu objeto.



Av. General Osório Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro, RJ CEP 20271-064
Fone: 21-3872-9643 – E-mail: licitacao@cra-rj.org.br – Site: www.cra-rj.org.br

Sérgio Henrique de Oliveira

Página 5 de 12



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

8.4. A garantia contratual não será liberada até que ocorra a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, ainda, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

8.5. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, esta, se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação por parte do CONTRATANTE.

8.6. No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária e em favor do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

9.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pela CONTRATANTE ou oriundos das informações que forem propriedade da CONTRATANTE que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

9.2. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

9.3. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

9.4. A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes do Anexo VI – Modelo de Termo de Confidencialidade.

9.5. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSINATURA DO CONTRATO E RESCISÃO



Rua General Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20271-064
Fone: (21) 25872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

Página 6 de 12



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato conforme modelo anexo a este Edital, celebrado entre o CRA-RJ, denominado Contratante, e a licitante vencedora, denominada Contratada.

12.1.1. Após a homologação da licitação, a Administração do CRA-RJ convocará a Adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

12.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CRA-RJ.

12.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global contido em sua proposta.

12.4. Ocorrendo o previsto no subitem anterior, o CRA-RJ poderá revogar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

12.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

12.6.1. As alterações serão procedidas mediante o seguinte instrumento denominado TERMO ADITIVO para alterações que ensejarem a modificação do objeto contratado ou do valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas nos contratos.

12.7. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

12.8. O atendimento ao objeto desta licitação deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRA-RJ por qualquer indenização.

12.9. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos relacionados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e pelas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

12.11. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, à Contratada, na

10-
Página 7 de 12



Rua Barão de Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Fone: (21) 2572-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

12.12. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.13. A juízo do CRA-RJ, qualquer licitante em vias de ser julgado vencedor, ou já declarado vencedor da licitação, ou já convidado a assinar o instrumento contratual, poderá perder sua condição para fazê-lo se o CRA-RJ vier a ter conhecimento de fato superveniente, comprovado, que o desabone.

12.14. O contrato e seus eventuais termos aditivos só terão validade e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.1.3. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, nem ceder ou dar em garantia, a qualquer título, total ou parcialmente, os créditos de qualquer natureza decorrente ou oriunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO, VALIDADE E EFICÁCIA

14.1. O presente Contrato e seus eventuais aditamentos só terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo CRA-RJ e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.

14.2. A publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa dos textos dos extratos a serem publicados à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrerem no prazo de 20 (vinte) dias contado da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

*D. W.
Santos*
Página 8 de 12



Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ/CNPJ 20271-064

fone: (21) 25872-9643 - E-mail: licitação@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

15.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato o Edital Pregão Eletrônico SRP CRA-RJ nº 002/2018, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, que instruem o processo administrativo nº 2018400065, de 12 de janeiro de 2018.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2018.

Pelo Contratante:


Adm. Leocir Dal Pai
Presidente
CRA/RJ 20-28403

Pela Contratada:


Celso Edgar Caparica
Diretor Administrativo
CPF: 029.569.359-25

Testemunhas:

1ª Marcelo Dias de S. Lins
NOME: MARCELO DIAS DE S. LINS
CPF: 106.540.844-51

2ª Dioney R. da Silva
NOME: DIONEY R. DA SILVA
CPF: 005.910.719-75



Rua das Gabiolas, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 25872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
Contrato nº 008/2018

A QINETWORK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.314.044/0001-06, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, 440, Bloco B, 3º andar, sala 301, CEP: 88034-000, Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Senhor Celso Edgar Caparica – Diretor Administrativo, portador(a) da Cédula de Identidade nº 3.737.827-9 expedida pela SSP/SC e CPF (MF) nº 029.569.359-25, nos termos do Contrato CRA-RJ nº 004/2018, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado por meio do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 004/2018.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços ao CRA-RJ, tem acesso a informações que pertencem ao CRA-RJ, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

Subcláusula Primeira - O termo "Informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal do CRA-RJ, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do CRA-RJ poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

*D. D.
Leis*

Página 10 de 12



Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Fone: (21) 3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou

III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CRA-RJ qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente ao CRA-RJ, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com o CRA-RJ.

R. W.
Santos

Página 11 de 12



Av. Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

fone: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo CRA-RJ.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2018.


QINETWORK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Celso Edgar Caparica
Diretor Administrativo
CPF: 029.569.359-25


S. W.



Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Fone: (21) 25872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9550 - E-mail: coraf@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

I TERMO ADITIVO AO CPS CRA-RJ Nº 008/2018

Processo Administrativo nº 2018400065

ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA
ABAIXO:

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ**, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto nº61.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo, nº197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064, representado na forma regimental por seu Presidente.

CONTRATADA: **QINETWORK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.314.044/0001-06, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, 440, Bloco B – 3º andar, sala 301, CEP: 88034-000, Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado(a) pelo Senhor Celso Edgar Caparica, portador da Cédula de Identidade nº 3.737.827-9 expedida pela SSP/SC e CPF (MF) nº 029.569.359-25, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto revisão de preços e a primeira prorrogação do Contrato Prestação de Serviços nº 008/2018, firmado entre as partes em 1º/06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a prorrogação do contrato por mais um período de mais 12 (doze) meses, **com início no dia 1º/06/2019** e término no dia **31/05/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1 Fica estabelecido que o valor global anual do contrato após revisado é **R\$ 54.632,52** (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), assim discriminados:

3.1.1 **R\$ 3.567,00** (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais) referente ao valor anual dos Serviços de Suporte Técnico; e



DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 27/05/2019 ÀS 16:21:30 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR WALLACE DE SOUZA VIEIRA EM 29/05/2019 ÀS 16:04:54 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR CAROLINA DE OLIVEIRA EM 27/05/2019 ÀS 11:33:40 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LEONARDO RIBEIRO FUERTH EM 27/05/2019 ÀS 13:10:42 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR CELSO EDGAR CAPARICA EM 27/05/2019 ÀS 11:32:30 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/2F529752> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

3.1.2 **R\$ 51.065,52** (cinquenta e um mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) referente ao valor anual dos Serviços de Acesso a Solução, considerando 145 (cento e quarenta e cinco) usuários.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESA

4.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – 6.3.1.3.02.01.005, do orçamento do CRA/RJ.

4.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2018400065 e encontra amparo legal no art. 57, II c/c art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pelo Contratante:

Adm. Wallace de Souza Vieira

Presidente

CRA/RJ 01-13247

Pela Contratada:

Celso Edgar Caparica

Diretor Administrativo

CPF: 029.569.359-25

Testemunhas:

1- CAROLINA DE OLIVEIRA
CPF: 313.192.418-75

2 - LEONARDO RIBEIRO FUERTH
CPF: 766.864.937-91



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9550 - E-mail: coraf@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

II TERMO ADITIVO AO CPS CRA-RJ Nº 008/2018

Processo Administrativo nº 2018400065

ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA
ABAIXO:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto nº61.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo, nº197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064, representado na forma regimental por seu Presidente.

CONTRATADA: QINETWORK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.314.044/0001-06, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, 440, Bloco B – 3º andar, sala 301, CEP: 88034-000, Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado(a) pelo Senhor Celso Edgar Caparica, portador da Cédula de Identidade nº 3.737.827-9 expedida pela SSP/SC e CPF (MF) nº 029.569.359-25, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto o aditamento do Contrato Prestação de Serviços nº 008/2018, firmado entre as partes em 1º/06/2018, em razão da necessidade de ajustes identificados e devidamente justificado nos autos do processo administrativo nº 2018400065.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a acréscimo ao objeto contratual mediante a disponibilização de mais 15 (quinze) contas de correio eletrônico coprotativo com acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, implicando no aumento do valor contratual correspondente a 9,66% (nove inteiros e sessenta e seis centésimos percentual) .

CLÁUSULA TERCERIA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas decorrentes do acréscimo acima descrito é de R\$ 3.960,90 (três mil novecentos e sessenta reais e noventa centavos).

3.1.1 O valor mensal da prestação dos serviços será acrescido em R\$ 440,10 (quatrocentos e quarenta reais e dez centavos), passando para o importe de R\$ 4.992,81 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos).



DOCUMENTO ASSINADO POR LEONARDO RIBEIRO FUERTH EM 11/09/2019 ÀS 17:39:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR CELSO EDGAR CAPARICA EM 11/09/2019 ÀS 17:05:58 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 11/09/2019 ÀS 15:47:43 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR CAROLINA DE OLIVEIRA EM 11/09/2019 ÀS 14:27:34 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR WALLACE DE SOUZA VIEIRA EM 17/09/2019 ÀS 16:19:52 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/LUR42092> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

CLÁUSULA QUARTA - DESPESA

4.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – 6.3.1.3.02.01.005, do orçamento do CRA/RJ.

4.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2018400065 e encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, "b" c/c § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pelo Contratante:

Adm. Wallace de Souza Vieira
Presidente
CRA/RJ 01-13247

Pela Contratada:

Celso Edgar Caparica
Diretor Administrativo
CPF: 029.569.359-25

Testemunhas:

1- CAROLINA DE OLIVEIRA
CPF: 313.192.418-75

2 - LEONARDO RIBEIRO FUERTH
CPF: 766.864.937-91



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9550 - E-mail: coraf@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

III TERMO ADITIVO AO CPS CRA-RJ Nº 008/2018

Processo Administrativo nº 2018400065

ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA
ABAIXO:

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ**, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto nº.961.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo, nº.197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064, representado na forma regimental por seu Presidente.

CONTRATADA: **QINETWORK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.314.044/0001-06, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, 440, Bloco B – 3º andar, sala 301, CEP: 88034-000, Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado(a) pelos Senhores Celso Edgar Caparica, portador da Cédula de Identidade nº 3.737.827-9 expedida pela SSP/SC e CPF (MF) nº 029.569.359-25 e Henrique Augusto Araujo da Silva portador da Cédula de Identidade nº 29.976.127-7 expedida pela SSP/SC CPF: 224.292.018-95, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto revisão de preços e a segunda prorrogação do Contrato Prestação de Serviços nº 008/2018, firmado entre as partes em 1º/06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a prorrogação do contrato por mais um período de mais 12 (doze) meses, **com início no dia 1º/06/2020** e término no dia **31/05/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1 Fica estabelecido que o valor global anual do contrato, após revisado, é de **R\$ 65.548,44** (sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), assim discriminados:

Página 1 de 2

DOCUMENTO ASSINADO POR CELSO EDGAR CAPARICA EM 01/06/2020 ÀS 12:02:10 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR CAROLINA DE OLIVEIRA EM 29/05/2020 ÀS 14:07:49 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR HENRIQUE AUGUSTO ARAUJO DA SILVA EM 01/06/2020 ÀS 12:02:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 30/05/2020 ÀS 11:35:55 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 29/05/2020 ÀS 12:54:06 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR WALLACE DE SOUZA VIEIRA EM 29/05/2020 ÀS 18:43:21 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/0UN57651> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

3.1.1 **R\$ 3.567,00** (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais) referente ao valor anual dos Serviços de Suporte Técnico; e

3.1.2 **R\$ 61.981,44** (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) referente ao valor anual dos Serviços de Acesso a Solução, considerando 160 (cento e sessenta) usuários.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESA

4.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – 6.2.2.1.1.01.04.03.009.005, do orçamento do CRA/RJ.

4.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2018400065 e encontra amparo legal no art. 57, II c/c art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pelo Contratante:

Adm. Wallace de Souza Vieira
Presidente – CRA-RJ 01-13247

Pela Contratada:

Celso Edgar Caparica
Diretor Administrativo
CPF: 029.569.359-25

Henrique Augusto Araujo da Silva
Diretor Comercial.
CPF: 224.292.018-95

Testemunhas:

1- **Carolina de Oliveira**
CPF: 313.192.418-75

2 - **Adolpho da Silva Oliveira**
CPF: 013.010.987-87

Página 2 de 2

DOCUMENTO ASSINADO POR CELSO EDGAR CAPARICA EM 01/06/2020 ÀS 12:02:10 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR CAROLINA DE OLIVEIRA EM 29/05/2020 ÀS 14:07:49 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR HENRIQUE AUGUSTO ARAUJO DA SILVA EM 01/06/2020 ÀS 12:02:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 30/05/2020 ÀS 11:35:55 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 29/05/2020 ÀS 12:54:06 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR WALLACE DE SOUZA VIEIRA EM 29/05/2020 ÀS 18:43:21 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/0UN57651> OU UTILIZE O QR CODE.